



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal Nº. 1.832 de 13 de abril de 2007

CRISTALINA – GOIÁS

“Atuar para Educar”

Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a **Elaboração do Projeto Político Pedagógico para o Ensino Fundamental e Educação Infantil**, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.832 de 13 de abril de 2007, e tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 96,

RESOLVE,

Art. 1º - As Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Cristalina-GO que atendem a Educação Básica devem elaborar a Proposta Política Pedagógica nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A Proposta Político Pedagógica é um documento que **sintetiza as reflexões e decisões assumidas pela Comunidade Escolar**, concebida com base na construção do processo coletivo do trabalho educativo e será desenvolvida no dia a dia da Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A Proposta Político Pedagógica se constituirá em **instrumento norteador do trabalho escolar**, de conhecimento público, construído pela Comunidade Escolar e divulgado aos demais agentes educativos.

Art. 3º - A Comunidade Escolar deverá reunir-se periodicamente para avaliar os resultados das ações realizadas, suas contribuições para o desenvolvimento da Proposta Político Pedagógica da Unidade Escolar, bem como os obstáculos ou dificuldades em realizar as ações programadas.

Art. 4º - A Proposta Político Pedagógica deve ser revista e reformulada anualmente na semana de planejamento, mediante processo de avaliação das ações executadas e/ou inserção de novas ações, contando com a aprovação de todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar e deverá ser apresentada à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação com a ata de aprovação da comunidade escolar, assim que for reformulada para implantação no ano corrente.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal Nº. 1.832 de 13 de abril de 2007

CRISTALINA – GOIÁS

“Atuar para Educar”

Parágrafo Único: A Equipe Gestora deverá envolver a comunidade na elaboração e na reformulação da Proposta Político Pedagógica, para que a mesma sinta-se integrada, responsável e compreenda que a escola é um bem coletivo a serviço da mesma.

Art. 5º - A Proposta Político Pedagógica deve contemplar a organização curricular, a partir do nível de Educação Infantil, atendendo ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNS, e na Resolução CME nº 50 de 30/08/2017.

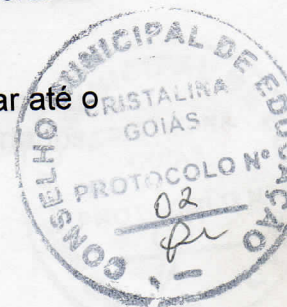
Art. 6º - Recomenda-se às Unidades Escolares a garantia da participação efetiva de todos os segmentos escolares na elaboração e implementação da Proposta Político Pedagógica.

§1º - **Compete à Equipe Gestora criar estratégias que visem garantir a participação da Comunidade Escolar** na elaboração, implementação e aprovação da Proposta Político Pedagógica.

§2º - **Cada Unidade Escolar deve ter a sua própria Proposta Político Pedagógica**, instrumento coerente em relação às especificidades contidas no Regimento Escolar, bem como suas ambiências internas e externas.

Art. 7º - A Proposta Político Pedagógica constitui-se num instrumento de planejamento, elaborado pela Comunidade Escolar, e deverá conter os pressupostos filosóficos, a linha pedagógica explicitada de forma clara e metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas pela Unidade Escolar, visando à melhoria da educação. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará estrutura modelo (em anexo) contendo, **no mínimo**, os seguintes tópicos:

- I. Capa e contracapa: registrar a devida identificação da Unidade Escolar;
- II. Sumário: elaborar em conformidade com os títulos expressos no corpo do documento;
- III. Apresentação: caracterizar a Unidade Escolar, suas linhas de pensamento expressando os resultados, reflexões, participações e conclusões coletivas da Comunidade Escolar;
- IV. Dados da Unidade Escolar: referenciar nome, endereço completo (rua, bairro, CEP), CNPJ, código do INEP, /email, indicação da localização (zona urbana ou rural), Lei de Criação, número do ato autorizativo em vigor, níveis e/ou modalidades de ensino ofertados, turnos e horários de funcionamento;
- V. Histórico: resgatar toda a trajetória histórica da Unidade Escolar até o ano em curso;





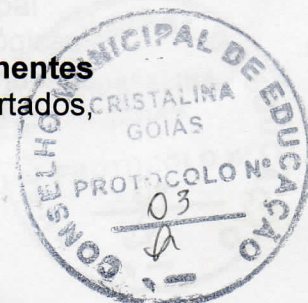
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal Nº. 1.832 de 13 de abril de 2007

CRISTALINA – GOIÁS

“Atuar para Educar”

- VI. Missão: explicitar de forma clara e objetiva os compromissos e atribuições que a Unidade Escolar assumirá no contexto educativo visando a melhoria do ensino;
- VII. Diagnóstico: mencionar os fatores influentes, as situações problema e os projetos desenvolvidos que subsidiam a tomada de decisão;
- VIII. Objetivos: elaborar de forma coerente, atendendo a realidade observada, explicitando metas e finalidades as quais a Unidade Escolar almeja conquistar, bem como, as prioridades que direcionam o trabalho da escola. Deve contemplar o IDEB, índice de aprovação, Educação Inclusiva, Distorção idade/série por modalidade de ensino.
- a) Objetivo geral: deve ser amplo e contemplar um conjunto abrangente de competências, ações ou valores que constituem a finalidade;
- b) Objetivo específico: deve ser restrito, representando uma espécie de etapa para se atingir o objetivo geral.
- IX. Princípios norteadores: devem explicitar princípios filosóficos e metodológicos com caráter permanente, que orientam e fundamentam as ações realizadas na Unidade Escolar;
- a) **Epistemológicos**: devem contemplar o estudo crítico e reflexivo dos princípios, pressupostos, métodos, estrutura e evolução das ciências, dando sustentação à organização e dinâmica curricular, orientando o processo metodológico de construção e veiculação do conhecimento;
- b) **Didático-pedagógicos**: devem possibilitar uma ampla comunicação entre a escola, família e demais segmentos da comunidade, para garantir direitos de escolha, participação, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento;
- c) **Éticos**: devem estimular a vivência de valores por todos que fazem parte da comunidade escolar,
- d) **Estéticos**: devem desenvolver ações que estimulem a criatividade, a curiosidade, a emoção e as diversas manifestações visuais, artísticas e culturais.
- X - Organização administrativa: exemplificar a forma de gestão e estrutura da Unidade **Escolar por meio de organograma**, tendo como foco principal o aluno;
- XI - Organização curricular: explicitar **as ementas dos componentes** curriculares de acordo com os níveis e/ou modalidades de ensino ofertados,





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal Nº. 1.832 de 13 de abril de 2007

CRISTALINA – GOIÁS

“Atuar para Educar”

conforme Matriz Curricular devidamente aprovada pelo órgão competente, especificando justificativa e objetivo de cada componente curricular;

XII - Projetos a serem desenvolvidos: expor a minuta de todos os projetos que pretende desenvolver ao longo do ano letivo;

XIII - Avaliação: explicitar os critérios de avaliação que se aplicam ao corpo discente, organização administrativo-pedagógica e; da Proposta Político Pedagógica.

XIV - Referências bibliográficas: referenciar toda a bibliografia utilizada atendendo às normas técnicas em vigor, sendo os títulos dispostos em ordem alfabética;

XV - Ata de aprovação da proposta político pedagógica: deve ser original, digitada, contemplando o máximo de assinaturas dos segmentos que integram a Comunidade Escolar.

Art. 8º - O texto da Proposta Político Pedagógica deve observar a formatação de acordo com as normas técnicas vigentes, com linguagem formal, clara, objetiva e coesa.

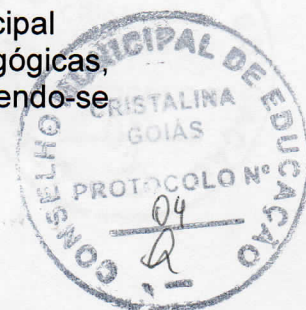
Art. 9º - Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação Pedagógica, desenvolver estratégias de formação continuada, visando orientar as Unidades Escolares na elaboração e reelaboração da Proposta Político Pedagógica.

Art. 10 - A Proposta Político Pedagógica deve conter como anexos:

- I. Matrizes curriculares dos níveis e/ou modalidades de ensino ofertados;
- II. Calendário escolar do ano em curso, devidamente aprovado pelo órgão competente;
- III. Ficha de avaliação contínua, contendo os critérios de avaliação formativa e informativa;

Parágrafo Único - A Proposta Político Pedagógica deve apresentar carimbo e assinatura do Diretor (a) Escolar em todas as páginas do documento, no campo direito inferior, bem como, capa e contra capa constando carimbo de averbação do responsável pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - As Unidades Escolares Públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino, após a elaboração de suas Propostas Político Pedagógicas, submeterão o documento à aprovação da Comunidade Escolar, devendo-se





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal Nº. 1.832 de 13 de abril de 2007

CRISTALINA – GOIÁS

“Atuar para Educar”

registrar todo o processo de aprovação em Ata específica, contendo o máximo de assinaturas possível.

§1º - A Proposta Político Pedagógica constitui-se anexo do Regimento Escolar, também integrando a instrução de Processos de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento das Unidades Escolares jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação.

§2º - As Unidades Escolares deverão elaborar e/ou reformular, aprovar suas Propostas Político Pedagógicas e encaminhá-las para análise e averbação final da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§3º - Os Projetos Político Pedagógicos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para receber a Resolução até final do 1º Bimestre.

Art. 12 - A Proposta Político Pedagógica não pode abrigar dispositivos e/ou informações que colidam com o disposto no Regimento Escolar.


Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Art.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 30 dias do mês agosto de 2017.


VALDSON TOLENTINO FILHO
PRESIDENTE CME

ANETE GUIMARÃES AMARAL
BERNARDO VACCARO FACHINELLO
MAISA JOSÉ DE CARVALHO
MARCELO DE FARIA SOUZA
MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA
PAULA VIVIANA MIOTTO
SIRLENE GRISOTTO
THIAGO BERNARDES DE SOUZA


Luciana F. Leite Gomes
Secretária Geral
Decreto: 15.128

Registre-se, Publique-se, e cumpra-se.

